

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.046**

**DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

*Altera a Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a condução do inquérito civil deve observar referenciais básicos de eficiência e ajustar-se ao princípio da independência funcional;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo egrégio Conselho Nacional do Ministério Público em 14 de junho de 2016, nos autos do Processo nº 0.00.000.000541/2015-22,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** – O inciso I do § 1º do art. 19 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 19 – (...)*

*§ 1º – (...)*

*I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à prolação de sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao órgão do Ministério Público que determinou seu arquivamento e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o membro que irá atuar;"*

**Art. 2º** – O art. 21 da Resolução GPGJ nº 1.769, de 6 de setembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 21 – Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento rejeitada pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvado o disposto no art. 19, § 1º, I, desta Resolução."*

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça